

LEI N° 57/1961

Dispõe sobre Construção de Pontes.

O Povo do Município, de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovam, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, mediante o (concorrente) concorrência Pública ou Administrativa, duas Pontes sendo uma no Buriti e outra no Arraial Novo, neste Município, podendo para este fim, despende até a importância de Cr\$ 1.200.000,00 um milhão e duzentos mil cruzeiros.

Art. 2° - Para atender as Despesas da presente Lei, será consignado no próximo orçamento para 1962, Dotações Próprias.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário da presente Lei, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida
Sala das Sessões 11 de Novembro de 1961